



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS:
	Resolução nº 14/2012: (II Série): Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Abraão Andrade Lopes, no cargo de Director-Geral de Energia..... 494
	Resolução nº 15/2012: (II Série): Nomeando António Medina Santos Baptista para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral de Energia. 494
	CHEFIA DO GOVERNO:
	Gabinete do Primeiro-Ministro:
Despacho nº 17/2012: Galardoando Com o primeiro grau da Medalha de Mérito Desportivo, o atleta paraolímpico, Márcio Miguel da Costa Monteiro Fernandes; e com o segundo grau da Medalha de Mérito Desportivo, a atleta paraolímpica, Keula Nidreia Pereira Semedo 494	

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 14/2011 (II Série)
de 17 de Abril**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º**Fim de comissão**

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Abraão Andrade Lopes, no cargo de Director Geral de Energia, com efeitos desde o dia 2 de Abril de 2012.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Abril de 2012.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 15/2011 (II Série)
de 17 de Abril**

Director-Geral constitui cargo do pessoal dirigente de nível IV, cujo provimento, quando em comissão ordinária de serviço, faz-se por Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º**Nomeação**

É nomeado António Medina Santos Baptista para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral de Energia, com efeitos desde o dia 2 de Abril de 2012.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Abril de 2012.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

o**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho nº 17/2012**

O atleta paraolímpico Márcio Fernandes conseguiu a proeza de uma medalha de ouro, com uma pontuação recorde em África, na modalidade de lançamento de dardo e de duas medalhas de prata nos 100 e 200 metros, nos últimos jogos paraolímpicos africanos que decorreram recentemente em Túnis, capital da Tunísia. Com este extraordinário feito, o atleta cabo-verdiano ficou assim apurado para os próximos Jogos Paraolímpicos de Londres a realizar este ano, facto inédito na história do desporto paraolímpico nacional.

Nos mesmos jogos, a atleta paraolímpica Keula Semedo obteve uma medalha de bronze nos 100 metros.

O Governo, valorando os esforços consentidos pelos dois atletas e os treinos duros que realizaram, o que esteve na base da brilhante e histórica prestação, entende ser justo atribuí-les medalhas de mérito desportivo que tanto prestígio granjeia à Nação Cabo-verdiana.

Assim, tendo em conta o disposto nos artigos 2º, 6º e 10º do Decreto-Lei nº 1/2005, de 10 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 61/2005, de 26 de Setembro,

O Primeiro Ministro decide galardoar:

- Com o primeiro grau da Medalha de Mérito Desportivo, o atleta paraolímpico, Márcio Miguel da Costa Monteiro Fernandes;
- Com o segundo grau da Medalha de Mérito Desportivo, a atleta paraolímpica, Keula Nidreia Pereira Semedo;

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 16 de Abril de 2012. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.